

RESOLUÇÃO Nº 11/95 - CEPE, de 10 de abril de 1995

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA UFAL, OS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL, CONGRESSOS OU REUNIÕES SIMILARES.

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 230.65002157/93-84 e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 10 de abril de 1995;

Considerando os dispositivos constantes no Decreto 94.664, de 23.07.87, Portaria Ministerial 475, de 26.08.87 e Lei 8.112, de 11.12.90;

RESOLVE :

Art. 1º - Aprovar as presentes "NORMAS SOBRE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DA UFAL".

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º- Os afastamentos de que trata a presente resolução são facultativos, sendo suas concessões ato discricionário da administração, ditado por critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º - Os afastamentos poderão ser autorizados de acordo com as seguintes modalidades:



- a) Com ônus - quando, além de vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função , implicar na concessão de passagens, diárias, bolsas de estudo ou qualquer outra ajuda financeira, pelos cofres públicos;
- b) Com ônus limitado - quando implicar em direito, apenas, ao vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função;
- c) Sem ônus - quando implicar em perda total do vencimento ou salário e demais vantagens legais do cargo ou função, não acarretando despesas de qualquer espécie para a administração da UFAL.

Art. 4º - Os afastamentos dos servidores serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Qualificação profissional;
- b) Congresso, simpósio ou reunião similar;
- c) Intercâmbio Técnico-Científico com outras instituições de Ensino Pesquisa e Extensão;

CAPÍTULO II

Afastamento para Qualificação Profissional

Art. 5º- Visando sua Qualificação profissional, o servidor poderá ser afastado para fins de:

- a) Cursos de Pós-Graduação "stricto-sensu"
 - Pós-Doutorado
 - Doutorado
 - Mestrado
- b) Cursos de Pós-Graduação "lato-sensu"
 - Especialização
 - Aperfeiçoamento
 - Residência Médica
- c) Treinamento e Cursos de Curta duração
- d) Estágios



§ ÚNICO - Quando o afastamento tiver como propósito cursos de pós-graduação "lato" ou "stricto sensu", deverá ser ouvida também a PROPEP, no que se refere a recomendação e/ou credenciamento do curso pretendido.

Art. 6º - Na hipótese do servidor conseguir admissão em curso de Doutorado, antes da conclusão do mestrado, poderá ser permitida tantas prorrogações quantas forem necessárias, desde que não exceda o prazo máximo de 04(quatro) anos, somadas todas as prorrogações.

Art. 7º - Em qualquer hipótese, a concessão do afastamento implicará no compromisso do servidor de, no seu retorno, permanecer na UFAL, por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização dos valores recebidos, observado o disposto no § 1º do art.131 do Regimento Geral desta Universidade.

Art. 8º - O pedido inicial de afastamento, para Pós-Graduação, deve ser fundamentado com a seguinte documentação:

- a) documento comprobatório de aceitação, quando se tratar de cursos ofertados por instituições nacionais;
- b) credenciamento do curso junto ao Conselho Federal de Educação ou recomendação pela CAPES;
- c) carta de aceitação, quando se tratar de instituições estrangeiras.

Art. 9º - A autorização inicial para afastamento será de até 12(doze) meses para Pós-Doutorado, Residência Médica, Especialização e Aperfeiçoamento e de 24(vinte e quatro) meses para Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O afastamento para Congressos, Treinamentos, Estágios e Cursos de curta duração, será condicionado a comprovação prévia do período específico.

§ 2º - O afastamento será autorizado pelo Magnífico Reitor, quando superior a 30(trinta) dias e pelo Diretor do órgão de lotação, quando em período de até 30(trinta) dias.

§ 3º - O afastamento inicial superior a 30(trinta) dias, só poderá ser concedido após informação do DRH sobre o tempo de serviço do



servidor interessado, visando observar a proximidade, ou não, de sua aposentadoria.

§ 4º- Tanto os processos iniciais, como os de prorrogação de afastamento para Pós-Graduação, deverão ser solicitados com antecedência de 30(trinta) dias, para os casos de cursos no país e de 60(sessenta) dias, para os casos de cursos no exterior.

§ 5º-A prorrogação para afastamento para Pós-Graduação, será concedida, quando couber, mediante requerimento do interessado e julgado com base no:

- a) Parecer do Diretor ou Chefe do órgão de lotação quando se tratar de servidor técnico-administrativo e Câmara Departamental quando tratar de docente;
- b) Parecer da PROPEP, onde serão levadas em consideração o desempenho do interessado no período inicial de afastamento, e justificativa do orientador/coordenador de suas atividades, informando a necessidade da prorrogação;
- c) Tempo máximo de afastamento de 48(quarenta e oito) meses.

Art. 10- Nos pronunciamentos em processos de afastamento do servidor deverão ser considerados prioritariamente:

- a) pertencer o servidor, ao quadro permanente da instituição;
- b) possuir o servidor técnico-administrativo 40(quarenta) horas e o docente DE;
- c) não estar, o requerente, em estágio probatório;
- d) indicação formal do responsável pela substituição funcional do pós-graduando, no período do afastamento, no caso de servidor docente;
- e) o credenciamento do curso junto ao Conselho Federal de Educação;
- f) o limite máximo de 20%(vinte por cento) de servidores afastados, por órgão de lotação;
- g) a relevância do afastamento para a atividade desenvolvida pelo servidor, no exercício do cargo.

Art. 11 - O servidor só poderá afastar-se após preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso, que trata dos deveres do Pós-Graduando.



Art. 12- O Servidor afastado para cursos de pós-graduação "stricto sensu", deverá apresentar à PROPEP:

- a) Dentro dos dois primeiros meses:
 - comprovante oficial de matrícula no curso;
 - informações básicas sobre o curso(regulamento, estrutura, currículo, número e distribuição dos créditos, método de avaliação, calendário escolar);
 - nome e endereço do orientador e do coordenador do curso;
 - seu novo endereço no local da IES de destino.
- b) Trimestralmente:
 - atestado de frequência expedido pela administração do curso.
- c) Semestralmente:
 - relatório de desempenho, emitido pela administração do curso.
- d) Dentro de 30(trinta) dias após o retorno à UFAL:
 - relatório pessoal de análise sobre o curso;
 - diploma, certificado ou declaração que comprove a conclusão do curso.

Art. 13 - O Servidor afastado para fins de "capacitação profissional" que sem motivo justificado, por escrito, interromper, ou não concluir o curso ou residência médica, deverá reassumir, de imediato, suas atividades na UFAL e restituir a Universidade, na forma da legislação vigente, todo numerário recebido.

§ 1º - A alegação escrita de justa causa, apresentada à PROPEP, no caso de docente e à CDRH, no caso de técnico-administrativo, terá de ser comprovada e submetida à apreciação do setor de lotação do servidor.

§ 2º - Se o servidor não apresentar, dentro de 30(trinta) dias, após seu retorno à UFAL, alegação escrita ou esta não for aceita, não lhe será concedido afastamento no triênio seguinte.

§ 3º - Se a alegação escrita não for aceita, o servidor deverá restituir o numerário recebido.

§ 4º - Se a restituição financeira prevista não se efetivar, a UFAL, através da Procuradoria Geral, proverá a competente ação de indenização.



Art. 14 - O servidor afastado para Pós-Graduação, gozará férias a que fizer jus nos períodos de inatividade escolar da UFAL, conforme for estabelecido na respectiva portaria de afastamento.

Art. 15 - Os afastamentos para o exterior serão processados na forma prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO III

Afastamento para Congresso ou reunião similar

Art. 16 - Nos afastamentos para participar de congressos ou reuniões similares, consideram-se as seguintes situações:

- a) no país, dependendo de autorização do Diretor ou Chefe do setor e do Reitor, quando ultrapassar 30(trinta) dias, exigindo-se a comprovação de que o afastamento não prejudicará as atividades do setor;
- b) no exterior, dependendo das condições especificadas na alínea anterior e de aprovação Ministerial.

Art. 17 - O afastamento para congresso ou reunião similar, poderá ocorrer com objetivo de :

- a) representar oficialmente a universidade;
- b) ser relator ou correlator de turma oficial a convite da Comissão Executiva do conclave;
- c) apresentar trabalho científico, comprovadamente aceito e escrito oficialmente no evento;
- d) assistir às exposições e participar das discussões dos trabalhos programados.

§ 1º - O afastamento será concedido com "ônus limitado, a menos que :

- a) o interessado satisfaça as condições previstas nas alíneas "a", "b" ou "c", quando, então, poderá ser autorizada a concessão de passagem e\ou diárias.



- § 2º - A condição estabelecida na alínea "a" deste artigo, restringe-se aos casos de convite formal de entidade oficial patrocinadora do congresso ou reunião similar, dirigido ao Reitor, que poderá delegar o papel da representação a servidor da universidade;
- § 3º - Quando o convite for dirigido diretamente ao servidor, deverá ser submetido à apreciação do Reitor.
- § 4º - Em qualquer hipótese não se concederá afastamento "com ônus" para a universidade, quando, direta ou indiretamente, as despesas de passagem e hospedagem correrem por conta do organismo patrocinador do evento.
- § 5º - De regresso, deverá o servidor afastado:
- a) apresentar comprovante de frequência e participação no evento ao Diretor do órgão de lotação que apreciará e o encaminhará ao DRH para registro na ficha funcional;
 - b) relatar em reunião no setor de trabalho, os assuntos mais relevantes apresentados e discutidos no congresso ou reunião de que participou.

Art. 18 - O requerimento de afastamento do interessado, dirigido ao seu chefe imediato, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15(quinze) dias, devendo conter:

- a) programa oficial do congresso ou similar, do qual deverá constar tema diretamente relacionado com as atividades do cargo do interessado.
- b) comprovante de inscrição do trabalho a apresentar no conclave, se for o caso.

CAPÍTULO IV

Afastamento para Intercâmbio Técnico-Científico com outras Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 - Poderá ocorrer afastamento do servidor da UFAL para prestar colaboração tecnocrata a outra instituição federal de ensino, de pesquisa ou de extensão.



Art. 20 - O ônus do afastamento será definido, na oportunidade, pelas partes envolvidas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

Art. 21- Quando o servidor autorizado a afastar-se for membro de Conselho Superior, deverá comunicar o fato ao substituto legal e à Coordenadoria d/os órgãos Colegiados.

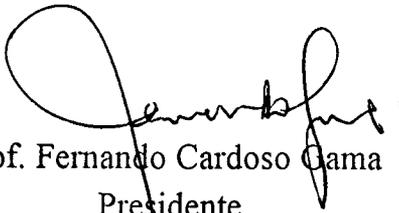
Art. 22- O afastamento do servidor de suas atividades, na UFAL, só poderá efetivar-se, sob pena de responsabilidade administrativa, após expedição da respectiva portaria de afastamento.

Art .23 - Não serão apreciados, pela administração, pedidos de afastamentos em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 24 - É vedada, sob pena de responsabilidade administrativa do servidor afastado, a percepção cumulativa e simultânea de auxílios financeiros adicionais da mesma natureza ou finalidade, concedidos por instituição pública e/ou privada ou exercer atividade remunerada durante o período do afastamento.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados da Universidade Federal de Alagoas, em 10 de abril de 1995


Prof. Fernando Cardoso Cama
Presidente